



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18 - PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.426.725-7, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Parcerias. Lei 13.019/2014
	Dispensa ou inexigibilidade de chamamento público
	Parecer jurídico

1. Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei.
2. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo de consulta sobre questão específica, devidamente formulada pela autoridade competente, o parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria analisará o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos dos arts. 35 e 42, ambos da Lei nº 13.019/14.
3. O parecer jurídico a que se refere o item 2 não apreciará o conteúdo técnico dos documentos do processo administrativo.
4. O parecer jurídico a que se refere o item 2 fica dispensado quando houver minuta padronizada, com objeto definido, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE. (acrescido pelo despacho nº 22/2017-PGE)
5. Na hipótese do item 4, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado. (acrescido pelo despacho nº 22/2017-PGE)

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 132; Constituição Estadual, arts. 123 e 124; Lei 13.019/2014, artigos 30, 31, 32, 35 e 42; Decreto nº 3.203/2015, art. 5º; Resolução nº 41/2016-PGE, art. 8º, § 4º.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado